



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este instrumento visa embasar a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos do disposto no art. 18, §1º, Lei 14.133/21.

I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens áreas, nacionais e internacionais, bem como a contratação de outros serviços inerentes à atividade de agenciamento de viagens, como despacho de bagagens, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I, Lei n. 14.133/21)

Necessidade de atender aos deslocamentos dos(as) desembargadores(as) eleitorais, servidores(as), colaboradores(as) e colaboradoras(as) eventuais, quando da participação em reuniões diversas, eventos de interesse da Justiça Eleitoral, treinamentos ou representações em locais diversos da unidade de lotação que seja. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e disponha de pronto atendimento. Ademais, tal medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento pode proporcionar o atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço, quando for o caso.

A contratação assegura a **continuidade dos serviços administrativos essenciais** à execução das funções jurisdicionais e de gestão do Tribunal, permitindo a emissão célere e econômica de passagens aéreas, com suporte técnico especializado e atendimento emergencial 24h.

Trata-se, portanto, de necessidade vinculada ao **interesse público**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Registre-se que o contrato atual (nº 19/2023), firmado com a empresa INOVVE TURISMO LTDA., tem validade até 05/06/2026, e, em que pese o mesmo prever a possibilidade de prorrogação de sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, fatos novos, durante a vigência do contrato,

decorrentes da mudança de perfil na gestão deste regional, contribuíram para elevação considerável da demanda por passagens aéreas, situação que não se podia prever no momento da contratação.

No caso em tela, verifica-se que no ano de 2025 existiram diversos fatores supervenientes, que por sua imprevisibilidade, não poderiam ter sido antecipados pelas partes no momento da contratação, conforme lista-se abaixo:

1) Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2025 - Firmado com o Serviço Social do Comércio (SESC) de Goiás, tendo como objeto a realização de curadoria e de palestras culturais para compor parte da programação do "Café SESC/TRE: Palavras que Conectam", durante o ano de 2025, nos espaços da Justiça Eleitoral de Goiás, através do projeto Biblioteca. O acordo prevê a obrigação do Tribunal Regional Eleitoral na aquisição de passagens aéreas para os palestrantes.

2) Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025 - Firmado com a Universidade de Coimbra (UC), com objetivo de formalizar instrumento capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento, educação e inovação tecnológica, visando o aperfeiçoamento e capacitação entre as partes. O referido acordo foi construído diretamente pela Presidência, havendo a necessidade de deslocamento de uma comitiva para a cidade de Coimbra e Lisboa.

3) Congresso de Direito Eleitoral em Coimbra/PT - Este Regional irá promover o Congresso de Direito Eleitoral na cidade de Coimbra/PT, com a previsão de deslocamento dos Desembargadores Eleitorais desta casa para participação.

4) 89º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Eleitorais (COPTREL) - O tribunal irá promover o referido encontro no mês de outubro de 2025, sendo confirmada a sua realização apenas no ano de 2024.

5) Prêmio CNJ de Qualidade - Prêmio de grande importância para os tribunais do judiciário brasileiro e que, desde o ano de 2024, tem havido o deslocamento de uma equipe grande para representar este regional. No ano de 2025, o referido evento de premiação será no mês de dezembro.

6) Atuação da Presidência e Vice-Presidência exclusiva no TRE/GO - O Presidente e Vice-Presidente desta casa encontram-se licenciados de seus cargos no Tribunal de Justiça de Goiás durante todo o biênio, para atuarem com dedicação exclusiva a esse tribunal eleitoral. Esse fato possibilitou maior engajamento e participação dos referidos membros em eventos ligados a esta corte, aumentando os custos com deslocamentos aéreos a partir de maio de 2024.

Os fatores listados acima geraram um aumento exponencial na utilização do serviço de emissão de passagens aéreas, apresentando um gasto anual, nos anos de 2024 e 2025, até a presente data, muito acima do previsto inicialmente em contrato, qual seja R\$ 166.498,34 por ano.

Com o intuito de reequilibrar economicamente o contrato às necessidades do orgão foram realizadas uma revisão contratual a fim de restabelecer, com

efeitos a partir de 13/12/2024, a equação econômico-financeira da relação, em que acresceu ao seu valor o montante de R\$ 87.151,93 (oitenta e sete mil reais, cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), por meio do SEI nº 24.0.000016004-7, bem como a realização de aditivação de 25% do valor inicial atualizado do contrato, acrescentando o valor de R\$ 105.037,16, autorizada no SEI nº 25.0.000011425-4.

Essas tentativas apenas evidenciaram a insuficiência da estrutura contratual vigente frente a complexidade, recorrência e expansão das ações desenvolvidas por este regional, necessitando a realização de nova contratação.

III - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES-PAC (Art. 18, §1º, II, Lei n. 14.133/21)

A presente contratação encontra-se **prevista no Plano Anual de Contratações (PAC/TRE-GO) do exercício de 2025**, sob o código de item 98, correspondente à categoria “Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas”, em conformidade com o objetivo organizacional OE08 - Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas e a iniciativa 26. Aprimorar a Governança de Pessoas por meio da implementação do Plano de Gestão de Pessoas, bem como tem previsão orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III, Lei n. 14.133/21)

A contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **central de atendimento**, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, bem como disponibilizar ferramenta “*on line*” de auto agendamento para que os usuários dos serviços possam efetuar suas reservas.

Assim, para a prestação dos serviços, a Contratada deverá:

- a) dispor de sistema ou programa eletrônico *on line* via internet para reserva, autorização e emissão de bilhetes, inclusive, com utilização do e-Ticket;
- b) utilizar sistema ou programa eletrônico, cujo uso e manutenção sejam de responsabilidade da empresa ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável, para informar aos usuários todas as opções de translado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;
- c) em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, aplicativos de mensagens, e-mail ou outra forma de comunicação;
- d) operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;

e) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por meio de telefone, aplicativo de mensagens ou outra forma de comunicação indicada pela empresa, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

Demais requisitos mínimos para o fornecimento de passagens aéreas:

- a) Assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no território nacional e internacional, em função da data da viagem, encaminhando-a à unidade responsável deste Tribunal, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades;
- b) Buscar o menor tempo de viagem para voos nacionais e internacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas;
- c) Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pelo TRE-GO;
- d) Dentro do território nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação;
- e) Crédito ou Reembolso: todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, gerando relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:
 - e.1) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros.
 - e.2) Valores pagos.
 - e.3) Valores das multas.
 - e.4) Valor do crédito.
 - e.5) Valor do reembolso.
- f) Envio de bilhetes, por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação.

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 107 e 108, da Lei n. 14.133/2021.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Art.

18, §1º, IV, Lei n. 14.133/21)

a) Para definição da estimativa de quantidade, foram considerados os seguintes parâmetros:

a.1) A política de planejamento institucional do TRE-GO, alinhada aos objetivos estratégicos;

a.2) O histórico de deslocamentos institucionais realizados com passagens aéreas nos anos de 2023, 2024 e 2025, evidenciando a regularidade e a expansão da demanda;

a.3) A continuidade das ações institucionais em âmbitos estadual, nacional e internacional, com participação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e autoridades convidadas;

a.4) A previsão de intensificação das atividades formativas, representativas, administrativas e jurisdicionais que demandam deslocamentos oficiais;

a.5) O caráter contínuo e recorrente da demanda.

b) Histórico de deslocamentos institucionais aéreos registrados:

Ano	Quantidade Estimada de Bilhetes	Crescimento (%)
2023	72	-
2024	141	95,8 %
2025	150	6,38 %
2026	300	100 %

Ressalte-se que os dados de 2025 correspondem a estimativa, uma vez que foram contabilizadas apenas os bilhetes faturados até o mês de outubro do corrente ano.

Considerando os fatores listados no **item II**, a projeção de demanda para os anos de 2026 e 2027 é de aumento, devendo ser considerado o quantitativo de 300 (trezentos) bilhetes anuais *Round Trip* (Ida e Volta), conforme tabela acima e baseada nos relatórios de viagens anexadas aos autos (docs. 1248813, 1248201 e 1248816).

Essa projeção considera a tendência de ampliação das ações presenciais do Judiciário Eleitoral Goiano, o fortalecimento da atuação institucional em redes nacionais e internacionais e a necessidade de garantir margem de segurança contratual para novas demandas.

A estipulação de um *quantum* estimado não implica em limitação contratual, tampouco obrigatoriedade de contratação pela Administração, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas das licitantes.

A metodologia adotada proporciona consistência técnica com base em dados

históricos e projeções operacionais, racionalidade na alocação de recursos públicos, previsibilidade e estabilidade contratual, prevenindo a necessidade de novos aditivos extraordinários, alinhamento com o planejamento estratégico institucional, garantindo a execução regular das atividades administrativas e jurisdicionais do TRE-GO.

Em face do exposto, o quantitativo total estimado, até o final da vigência contratual (**24 meses**), para passagens aéreas nacionais e internacionais requisitadas pelo TRE-GO é de **600 (seiscentos) bilhetes Round Trip** (Ida e Volta);

VI - ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, §1º, V e VI, Lei n. 14.133/21)

Considerando o histórico contratual, verifica-se que, na vigência do contrato atual, já foram emitidos **363** bilhetes desde Junho/2023 até Outubro/2025, com valor médio de **R\$ 1.962,01**, totalizando um custo médio de **R\$ 712.209,63**, conforme tabela abaixo:

Ano	Quantidade Estimada de Bilhetes	Valor Médio(R\$)
2023	72	2.162,63
2024	141	1.897,28
2025	150	1.826,14
TOTAL	363	1.962,01

Atualizando-se os referidos valores com base no índice oficial de inflação (IPCA/IBGE), a média de valor por bilhete é de **R\$ 2.108,47**, totalizando **R\$ 744.290,19**, tomando como referência o período de 06/2023 a 10/2025, conforme doc. 1249145 .

Nesses termos, com base no valor médio atualizado por bilhete (**R\$ 2.108,47**) e na estimativa de **300 bilhetes** anuais, o valor total estimado da contratação, acrescido de margem técnica de segurança, corresponde a **R\$ 650.000,00** por ano, totalizando **R\$ 1.300.00,00 (um milhão e trezentos mil reais) para todo o período do contrato (24 meses)**.

Para definição da estimativa referente à taxa de agenciamento, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tomando como referência órgãos e entidades do judiciário eleitoral com contratos de natureza semelhante ao pretendido pelo TRE-GO (doc. 1249731).

A pesquisa concentrou-se exclusivamente na taxa de agenciamento, já incluída nos valores apurados anteriormente.

A análise demonstra que a prática consolidada na Administração Pública é a adoção de valor simbólico (R\$ 0,01 por bilhete), visto que a remuneração das agências ocorre por comissionamento junto às companhias aéreas.

O Contrato TRE-GO n. 19/2023, atualmente vigente, com a empresa Inovve Turismo Ltda., também adota essa sistemática, prevendo a prestação dos serviços por meio de ferramenta de autoagendamento (self-booking) e taxa simbólica de R\$ 0,01 por bilhete.

Ainda, em consulta ao mercado, buscou-se empresas de agenciamento de viagem que oferecessem o fornecimento de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais (doc. 1249320).

Nesses termos, esta contratação deverá ser firmada em valores estimados.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, Lei n. 14.133/21)

Os serviços de que trata o item I deste Estudo Técnico Preliminar contemplam:

- a) a reserva, marcação, emissão, cancelamento e entrega de bilhetes e ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais, de empresas de transporte de passageiros que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários;
- b) informações sobre horários, escalas e conexões solicitadas pelos usuários.
- c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá:
 - c.1) dispor de sistema ou programa eletrônico *on line* via internet para reserva, autorização e emissão de bilhetes, inclusive, com utilização do e-Ticket;
 - c.2) utilizar sistema ou programa eletrônico, cujo uso e manutenção sejam de responsabilidade da empresa ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável, para informar aos usuários todas as opções de translado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;
 - c.3) em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, aplicativos de mensagens, e-mail ou outra forma de comunicação;
 - c.4) operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
 - c.5) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por meio de telefone, aplicativo de mensagens ou outra forma de comunicação indicada pela empresa, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- d) quando solicitado, a contratada deverá apresentar propostas de

programação de viagens internacionais, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço;

e) a contratada deverá repassar ao TRE-GO, via desconto, o valor total das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões;

f) à contratada caberá repassar, exclusivamente ao TRE-GO, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas;

g) os bilhetes emitidos e não utilizados pelo TRE-GO poderão ser cancelados pela empresa Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas de viagem;

g.1) os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores, apurados junto às companhias aéreas, resarcidos pela Contratada ao TRE-GO em valores glosados na fatura vincenda na subsequência;

g.2) os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas, por ato originário exclusivamente do TRE-GO, serão incluídos na fatura subsequente à que foi objeto de glosa.

h) a contratada deverá disponibilizar ao TRE-GO a emissão dos seguintes relatórios:

h.1) relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;

h.2) relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;

h.3) planilha de acompanhamento mensal, total e por companhia aérea, informando o quanto o TRE-GO comprou, pagou e o débito do mês, se houver;

h.4) relatório analítico mensal contendo: o valor bruto das passagens, o valor das comissões, os valores de todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas e o valor líquido resultante.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, Lei n. 14.133/21)

Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único nos termos do art. 40, § 3º, da Lei

n. 14.133/21, pois importa em:

- a) menor preço do objeto;
- b) pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
- c) dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
- d) padronização da solução e controle unificado dos deslocamentos institucionais;
- e) aceno de perda significativa na economia de escala.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE EFETIVIDADE (Art. 18, §1º, IX, Lei n. 14.133/21)

Garantir o desempenho das atividades institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos operacionais e agregam ganhos de eficiência administrativa, por meio da centralização das demandas, rastreabilidade, controle orçamentário e suporte operacional especializado.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, Lei n. 14.133/21)

Não há.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, Lei n. 14.133/21)

Há no âmbito deste Tribunal as contratações correlatas, Contrato TRE-GO n. 01/2022, firmado com a FRIST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI, bem como o Contrato TRE-GO n. 19/2023 com a empresa INOVVE TURISMO LTDA., vigente até 05/06/2026, sendo que a contratação objeto deste estudo, vem para dar continuidade aos serviços de agenciamento de viagens.

XII - DA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII, Lei n. 14.133/21)

Seguindo o Plano de Logística Sustentável deste regional, normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas, verifica-se não haver impacto ambiental por tratar-se de simples prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente,

atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

- a) deverão ser emitidas, preferencialmente, passagens aéreas que observem a compensação de gases de efeito estufa, para neutralizar o impacto dos voos.
- b) todas as solicitações da Gestão/Fiscalização da Contratação serão efetivadas por ferramenta “on line” (selfbooking) e/ou por e-mail: cotação, emissão, remarcação, cancelamento e demais comunicações necessárias, devendo os arquivos gerados serem adequados à opção de leitor de acessibilidade;
- c) o CONTRATANTE deverá evitar imprimir as cotações, a fatura e demais mensagens enviadas pela(o) CONTRATADA(O).
- d) a(o) CONTRATADA(O) deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e os regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde da(o)s trabalhadora(e)s envolvida(o)s na prestação dos serviços.

XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII, Lei n. 14.133/21)

Diante do exposto, recomenda-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com atendimento via sistema eletrônico ou plataforma web, suporte operacional, emissão de bilhetes, gestão de reservas e intermediação junto às companhias aéreas, conforme demanda institucional do TRE-GO.

(assinado eletronicamente)

MARLISON LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA

Chefe da Seção de Diárias, Passagens e Frequência

(assinado eletronicamente)

BELMIRA PEREIRA DE ATAIDE MORAES

Coordenadora de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **MARLISON LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 07/11/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BELMIRA PEREIRA DE ATAIDE MORAES, COORDENADOR(A)**, em 07/11/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1239917** e o código CRC **51323090**.

25.0.000014899-0

1239917v63

